



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

LEI Nº 677/87, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1987.

Dispõe sobre convênio com o Estado de Goiás e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de Goiás, através da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, tendo como objeto, prestar assistência aos Promotores de Justiça que exercem ou venham exercer suas atividades no "forum" da Comarca e Cidade de Gurupi/GO.

Art. 2º - A Assistência aos Promotores de Justiça de que trata o artigo anterior, fica assim definida:

- I - Moradia aos casados e hospedagem aos solteiros.
- II - Hospedagens aos casados, caso não seja colocado a disposição do titular(ou titulares) do cargo ou imóvel do Patrimônio Municipal, ou imóvel colocado pela Prefeitura Municipal da cidade.

Art. 3º - Em casos especiais e urgentes, quando solicitados, poderá ser fornecido transporte aos Promotores de Justiça.



fls. 02

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

CONT. LEI Nº 677/87, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1987.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com retroatividade dos seus efeitos, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ''
Gurupi, aos 11 dias do mês de fevereiro de 1987.


JACINTO NOGUEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



fls. 02

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

CONT. LEI Nº 677/87, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1987.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com retroatividade dos seus efeitos, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ''
Gurupi, aos 11 dias do mês de fevereiro de 1987.


JACINTO NOGUEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal